

PARECER JURÍDICO

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2022

Objeto: que visa o Registro de Preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência

Recorrente: CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 23.172.445/0001-54

Contrarrazoante: J A B MAGALHÃES FILHO, CNPJ nº 10.509.014/0001-99

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto tempestivamente pela CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, em razão da mesma entender por que a empresa J A B MAGALHÃES FILHO não apresentou CNAE específico para o objeto da licitação, requerendo a desclassificação da empresa recorrida.

Em síntese é o relatório.

II- DAS PRELIMINARES

II.I- DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente quanto da Contrarrazoante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

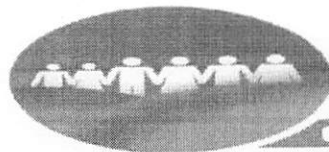
O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

II. II- DAS FORMALIDADES

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em **23/05/2022** pelo **portal compras públicas**, a Recorrente CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME intencionou interposição de recurso para o Pregão SRP **nº011/2022**, a qual foi admitida pelo Pregoeiro, restando estabelecida um prazo de 03(três) dias úteis para apresentação do recurso.

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA



Considerando que a empresa CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME apresentou o recurso em 27/05/2022 e que em 01/06/2022 foi apresentada contrarrazão pela empresa J A B MAGALHÃES FILHO, sendo portanto tempestivas.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o essencial pedido de modificação da decisão de aceitação da proposta que motivou o recurso em face às suas alegações.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 23.172.445/0001-54, insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta, classificou e habilitou a licitante, J A B MAGALHÃES FILHO, CNPJ nº 10.509.014/0001-99, para o Pregão em referência, alegando que:

“O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para os todos os lotes (1 a 27), obteve sucesso em 4 dos lotes, e não obteve sucesso em 23, acontece que a empresa que obteve o melhor preço nos itens 1,2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 26,27 J A B MAGALHAES FILHO, inscrita no cpnj: 10.509.014/0001-99. Acontece que a empresa não demonstra em seu requerimento de empresário atividades iguais ou similares aos itens e suas especificações descumprindo assim o item 9.8 do edital que fala da habilitação jurídica”

Por fim requereu o recebimento da defesa e a desclassificação da proposta da empresa J A B MAGALHÃES FILHO.

IV- DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões foi sustentado que a empresa J A B MAGALHÃES apresentou e cumpriu todos os itens do edital sendo ainda mencionado :

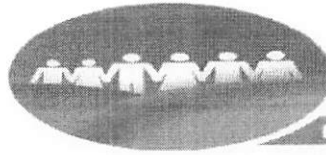
A) DA INVERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUE A EMPRESA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ITEM 9.8 DO EDITAL

V- DO JULGAMENTO

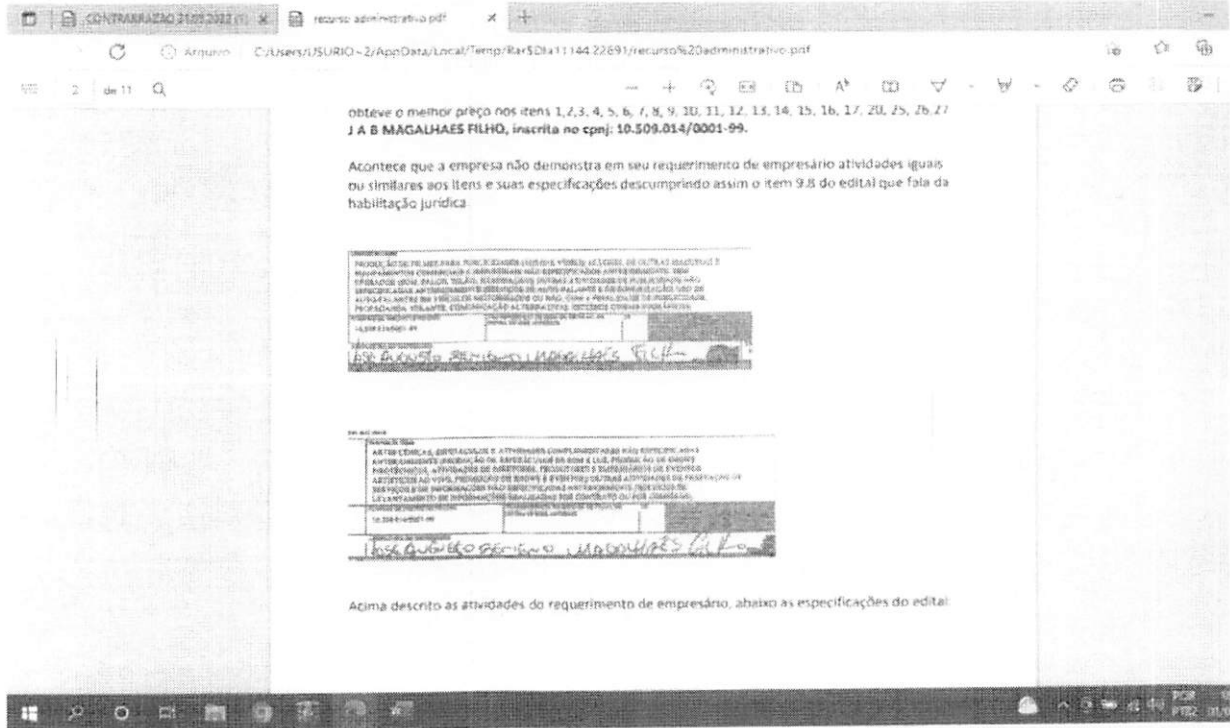
CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

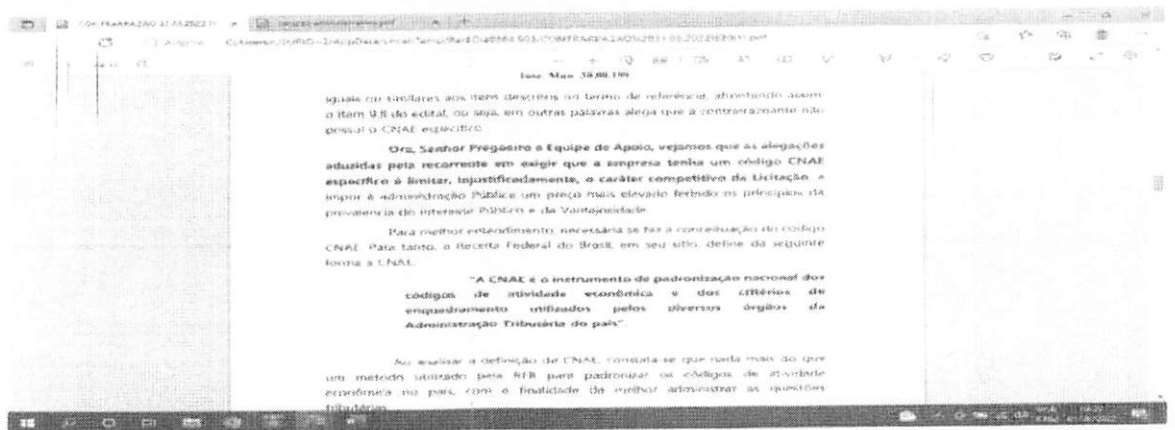

Renata Eugénia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Analisando inicialmente as alegações da recorrente percebe-se que a mesma pede a desclassificação/ desabilitação da empresa J A B MAGALHÃES FILHO, alegando em síntese que a empresa não possui CNAE específico para o objeto da licitação, vejamos:



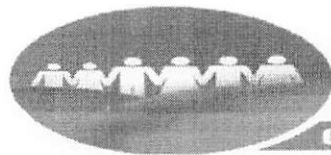
Por outro lado a empresa J A B MAGALHAES FILHO alega que a Administração requerer CNAE específico seria ferir o princípio da competitividade, vejamos:



CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (grifo nosso).

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld "O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel.

Considerando que a lei de licitações em seu Art 43 §3º faculta a administração a promover diligências para esclarecer e complementar a instrução do processo.

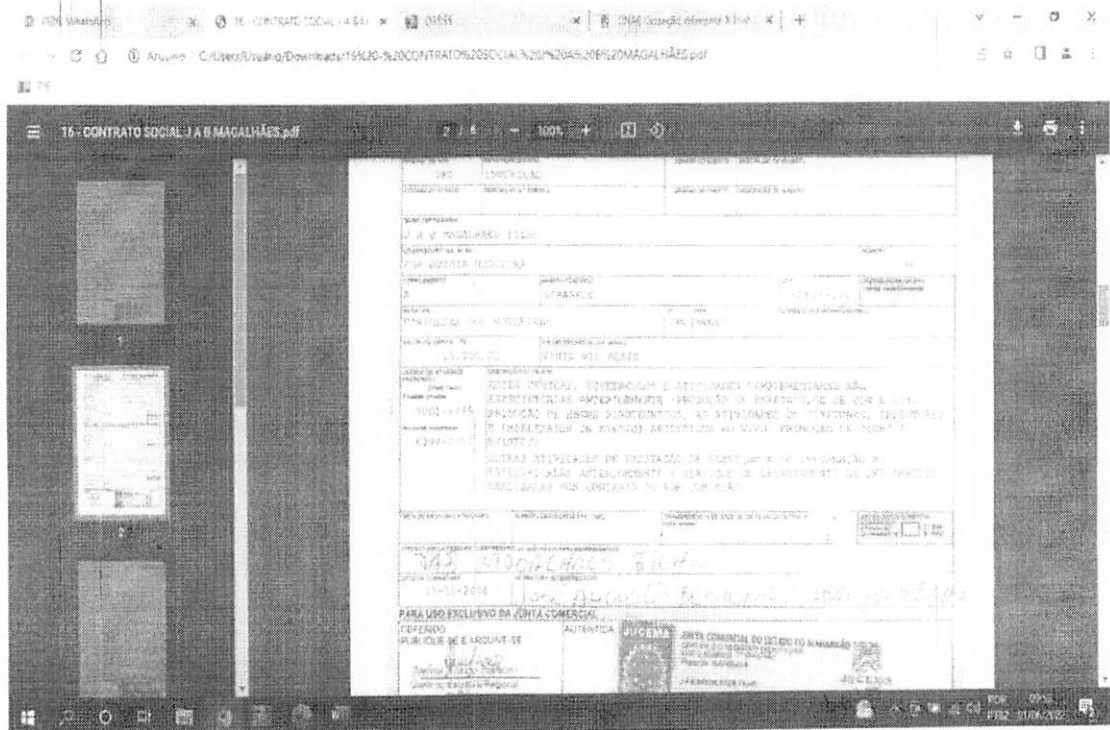
Considerando que a empresa J A B MAGALHAES FILHO na apresentação das contrarrazões juntou documentos suficientes para atestar sua qualificação técnica;

Considerando que no contrato social da empresa J A B MAGALHAES FILHO consta a atividade compatível com o objeto da licitação, senão vejamos:

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Considerando que, mesmo que o CNAE (Objeto Licitado) não esteja no Cartão do CNPJ, porém esteja no Contrato Social, é expressamente proibido a sua desclassificação. Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que **possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)

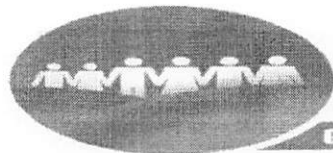
Considerando ainda que o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 – plenário – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Prefeitura
**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

c. Nº 16011622
Fls: 305
Rubrica A

constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...].

Considerando que o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar;

Considerando ainda que o pregoeiro pode abrir diligências para comprovação do atestado da empresa AUDIOLAR, esta assessoria orienta o pregoeiro a requerer da contrarrazoante a diligência no sentido de solicitar documentos para complementar o atestado em epígrafe;


Outrossim nas contrarrazões foram juntados outros atestados de capacidade técnica, inclusive deste município;

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta assessoria entende que deve ser conhecido o recurso apresentado pela empresa CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** e mantenho aceita a proposta da empresa J A B MAGALHÃES FILHO

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 01 de junho de 2022.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA